A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 08 de dezembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de denúncia, de autoria do senhor XXXXXXXXXXXXX, por suposta infração ao exercício profissional referente à execução de obra no condomínio XXXXXXXXXXXXX, situado no XXXXXXXXXXXXX

De acordo com o requerente, a denúncia “tem o objetivo de solicitar providências do CAUDF, a respeito de execução de Obras supostamente irregulares no XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX [...].” (folha n.º 2). Diante do exposto, o denunciante solicita “a fiscalização do CAU/DF para aferir, no que concerne atuação de Profissional de Arquitetura Habilitado, com RRT registrada para execução de Projetos e execução destas obras.” (folha n.º 2);

A denúncia foi complementada pela denúncia n.º 1386, também apresentada ao Conselho no dia 8 de julho de 2013, onde consta que “as construções com supostas irregularidades ficam nas unidades do 1º andar entre os Blocos A e B.” Ainda segundo a denúncia apresentada, as ampliações seriam ilegais, “sem profissionais de Arquitetura para desenvolver o Projeto Arquitetônico com a devida tramitação no Governo do Distrito Federal e assinatura da RRT.” (folha n.º 4);

Considerando a existência do RRT n.º 1437288, de “projeto arquitetônico de reforma” e “as built”, elaborado pela arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXX, registro no CAU n.º XXXXXXXXX, no dia 8 de agosto de 2013;

Considerando a lavratura da notificação preventiva n.º 1000003243/2013 no dia 11 de setembro de 2013, em desfavor do XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX, por ausência de RRT de execução de obra – haja vista não ter sido possível localizar o RRT de execução da obra citada na denúncia;

Considerando a posterior elaboração da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n.º 0720190061814, de “Laudo Reforma Edificação de materiais mistos”, pela engenheira civil XXXXXXXXXXXXX;

Considerando, por fim, o Laudo de Engenharia elaborado pela engenheira civil XXXXXXXXXXXXX com o objetivo de verificar o impacto das coberturas de policarbonato instaladas no primeiro andar do XXXXXXXXXXXXX;

Considerando relato e voto da conselheira relatora, Mônica Andréa Blanco;

**DELIBEROU:**

1 - Pelo ARQUIVAMENTO do processo.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Rogério Markiewicz**

Coordenador da CEP-CAU/DF

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | Rogério Markiewicz | x |  |  |  |
| Coordenadora adjunta | | Mônica Andréa Blanco | x |  |  |  |
| Membro | | André Bello | x |  |  |  |
| Membro | | Antônio Menezes Júnior | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**  **Data:** 08/12/2020  **Matéria em votação:** SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR  **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (04)  **Ocorrências**: -  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenador):** Rogério Markiewicz | | | | | | |